



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2003.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu Patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal já edificado, situado nesta cidade, à Rua Maria Borges da Silva, n.º 801, quadra F, lote 15, local denominado Bairro José Borges de Sene, e que se constitui de uma área de 312,50 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente pela Rua Maria Borges da Silva; 25,00 metros pelo lado direito com o lote 16; 12,50 metros pelo fundo com o lote 11; 25,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 14; perfazendo a já citada área de 312,50 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.03.006.0128.001.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:3.667,00 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Art. 4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nessa cidade, na Rua Maria Antônia de Sousa esquina com a Rua João Chagas, quadra "0", lote 01, local denominado Bairro José Borges de Sene, e que se constitui de uma área de 336,51 metros quadrados, medindo 20,80 metros de frente pela Rua Maria Antônia de Sousa; 3,92 metros na confluência das vias acima citadas; 26,50 metros no lado direito com a Rua João Chagas; 37,00 metros pelo fundo com o lote municipal; perfazendo a já citada área de 336,51 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.03. 015.0088.001.

Art. 5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$:3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais).

Art. 6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a liberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 07 de agosto de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL